



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 371, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença para funcionários públicos que estão dentro do considerado GRUPO DE RISCO da infecção humana causada pelo Novo CoronaVirus (COVID-19) e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 12 de março de 2020, publicou a Portaria n.º 356, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que um fator de prevenção indicado pela OMS é não frequentar lugares com aglomeração pública, e que a função exercida por determinados funcionários pode ser revista a critério da Administração e por respaldo médico;

DECRETA:

Art. 1.º- Os funcionários públicos do Município, que possuem comorbidades consideradas agravantes em pacientes infectados pelo COVID-19, se assim desejar, poderão solicitar licença através de requerimento, apresentando conjuntamente atestado expedido por médico da rede municipal de saúde ou visado pelo mesmo, contendo histórico médico e quadro clínico, no setor de RH, mediante prévio agendamento com a responsável pelo setor.

Parágrafo Único – Os funcionários que não tiverem sua licença deferida, ou que aguardam retorno de sua requisição, deverão permanecer se apresentando em seu local de trabalho regularmente, sob pena de ter seu dia de serviço cortado, e podendo ensejar em um processo administrativo contra o mesmo.

Art. 2.º - Ficará a cargo e responsabilidade do secretário de cada pasta a qual pertence o servidor de grupo de risco, o seu remanejamento para outra função dentro de seu concurso, com menos acesso a pessoas, se comprovada tal necessidade, havendo disponibilidade e o mesmo requerer.

Art. 3.º - Possuir parente em casa que integra o grupo de risco, não garantirá licença ao servidor. Se este desejar uma alteração de função, dentro de suas atribuições do concurso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

para ter menos contato com pessoas, poderá solicitar junto ao secretário de sua pasta, que analisará caso a caso, dentro da disponibilidade e critérios.

Art. 4.º - Os servidores que obtiverem licença, estarão obrigados a manter o distanciamento social e o isolamento em seus lares, cuidando de sua segurança e dos seus entes queridos. O não cumprimento poderá acarretar em FALTA em sua folha de ponto, pois a medida é para salvaguardar o servidor e para sua segurança.

Art. 5.º - Todas as normas sobre servidores públicos de grupo de risco e sua eximção do comparecimento ao local de trabalho, contidas em decretos anteriores, ficam revogadas. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 22 de junho de 2020.


AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 22 de junho de 2020.


PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA